



RELATORIA:	DSL
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	304/2018
ОВЈЕТО:	DELIBERAÇÃO Nº 556, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ALTERAÇÃO DA LOP Nº 127, DA EMPRESA EXPRESSO UNIÃO LTDA., PARA INCLUIR O MERCADO BRASÍLIA/DF - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. IMPUGNAÇÃO REALIZADA PELA EMPRESA VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO(s):	50500.367232/2017-39
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	NÃO HÁ.
PROPOSIÇÃO DSL:	CONHECER O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação, ora recebida como Pedido de Reconsideração, realizada pela Viação Araguarina Ltda., em face da Deliberação nº 556, de 14 de agosto de 2018, que alterou a Licença Operacional nº 127, da empresa Expresso União Ltda., para incluir o mercado Brasília (DF) – Aparecida de Goiânia (GO).





II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, o presente processo administrativo versava sobre solicitação da empresa Expresso União Ltda. para implantação do mercado Brasília (DF) – Aparecida de Goiânia (GO), resultantes da I etapa do processo seletivo público.

Após regular trâmite processual e realizadas as devidas análises pela área técnica – SUPAS, a Diretoria Colegiada desta ANTT, consubstanciada no Voto DMV 219/2018, de 1º de agosto de 2018 (fls. 119/122), proferiu a Deliberação nº 556, de 14 de agosto de 2019, que decidiu "Alterar Licença Operacional – LOP nº 127 da empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA., CNPJ nº 19.350.180/0001-60 para incluir o mercado: Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.".

Depois da publicação do Diário Oficial da União, realizada aos 21 de agosto de 2018 (fls. 105), a Viação Araguarina Ltda. protocolou, em 26 de setembro de 2018, impugnação à supracitada Deliberação/ANTT, que ora recebo como Pedido de Reconsideração, alegando, em suma, a ocorrência de superposição de mercado e concorrência ruinosa aos mercados atualmente operados pela recorrente. Por fim, requer que seja decretada a nulidade da Deliberação nº 556, de 2018.

O aludido Pedido de Reconsideração foi remetido para a Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros — SUPAS que, por meio da Gerência de Transporte Regular de Passageiros Autorizado — GETAU, exarou a NOTA TÉCNICA Nº 357/GETAU/SUPAS (fls. 152/155) e, consequentemente, o Relatório à Diretoria de fls. 156/159, que, após minuciosa análise técnica, concluíram por sugerir o conhecimento do pedido de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos que agora destaco e utilizo para decidir:

"(...)

- 2. Diante da edição da Lei nº 12.996/2014, que alterou a Lei 10.233/2001, mudando o regime de delegação do serviço de transporte rodoviário interestadual de passageiros de permissão para autorização, a ANTT editou a Resolução nº 4.770/2015, a fim de regulamentar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, cuja a outorga passou a ter como objeto o mercado (origem destino).
- 3. Conforme estabelecia o art. 69 da Resolução ANTT nº 4770/2015, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deveriam apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados que já eram operados por elas.
- 4. Assim, a empresa somente poderia solicitar a LOP de mercados para os quais possuía autorização concedida via administrativa ou judicial e que estavam ativos em 30/7/2015.





- 5. O artigo 71 da citada Resolução dispõe que os mercados que não fossem solicitados no prazo do art. 69 (caso não fossem apresentados os documentos para Termo de autorização –TAR e Licença operacional LOP de tais mercados) ou que tivessem seus pleitos indeferidos seriam divulgados para que outras empresas manifestassem interesse em operá-los.
- 6. Nesse sentido, antes de iniciada a transição prevista no art. 69 da Resolução nº 4.770/2015, a situação do mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO era a seguinte:

Tabela 1- mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, antes da transição.

Empresa	Prefixo	Linha	Seções
EMTRAM	05026106	IRECE(BA) - SAO PAULO(SP) VIA GOIANIA	BRASILIA/DF-APARECIDA DE GOIANIA/GO
JS TURISMO LTDAME	03955800	AURORA(CE) - SAO PAULO(SP) VIA GOIANIA	BRASILIA/DF-APARECIDA DE GOIANIA/GO

Fonte SGP- Histórico

- 7. A empresa EMTRAM Empresa de Transportes Macaubense Ltda., no período de transição operava administrativamente o mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, mas não solicitou a LOP para esse mercado. Já a empresa JS TURISMO LTDA.-ME, que operava o mercado judicialmente, não solicitou TAR e LOP no período reservado
- 8. De forma a atender o disposto no art. 71 da Resolução, esses mercados que não foram solicitados no prazo do art. 69 (não apresentou os documentos para Termo de autorização —TAR e Licença operacional LOP de tais mercados) ou que tivessem seus pleitos indeferidos, foram disponibilizados para manifestação de interessados. Nessa fase a rede que ficou considerada e deveria ser mantida contemplava todos os mercados que estavam ativos em 30/07/2015, nesse caso o mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, estava nessa condição.
- 9. Ficou então, estabelecido no art. 70 que, até o término dos estudos de inviabilidade operacional, o número de vagas dos mercados seriam os existentes na data de publicação da Resolução nº 4.770/2015.
- 10. Após a manifestação de interesse das empresas, havendo mais interessados que vagas, a Resolução nº 4.770/2015, em seu art. 71, §3°, estabeleceu a necessidade de realização de processo seletivo público, este regulamentado por meio da Resolução nº 5.072/2016.
- 11. Em 22 de agosto de 2016, foi publicada no Diário Oficial da União a Deliberação nº 224, em que ficou estabelecido que a ANTT realizará o processo seletivo de que trata o § 2º do art. 71 em três etapas, a saber:
 - Etapa 1: mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial;
 - Etapa 2: mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização TAR e/ou Licença Operacional LOP, não abrangidos no inciso anterior; e





- Etapa 3: outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.
- 12. Assim, com fundamento no art. 71 caput da Resolução nº 4.770/2015 e na Deliberação nº 224/2016, a ANTT divulgou, por meio da Deliberação nº 239, de 31 de agosto de 2016, o processo seletivo público para mercados da primeira etapa, sendo que, do total de mercados divulgados, 27 (vinte e sete) deles tiveram 10 (dez) ou mais empresas interessadas em operá-los, conforme especificado abaixo:

ANEXO II

MERCADO	N° INSCRITOS	VAGAS
ARACAJU / SE - CAPIM GROSSO / BA	11	1
ARACAJU / SE - IRECE / BA	12	1
ARACAJU / SE - JACOBINA / BA	10	1
ARACAJU / SE - MORRO DO CHAPEU / BA	12	1
ARACAJU / SE - RIACHAO DO JACUIPE / BA	10	1
ARACAJU / SE - SERRINHA / BA	10	1
ARAGUARI / MG - CATALAO / GO	17	1
BRASILIA / DF - APARECIDA DE GOIANIA / GO	20	1 1
BRASILIA / DF - CATALAO / GO	22	1
CAPIM GROSSO / BA - PETROLINA / PE	18	1
CAXIAS / MA - PALMAS / TO	10	1
FEIRA DE SANTANA / BA - PETROLINA / PE	21	1 1
FORTALEZA / CE - PALMAS / TO	11	1
GOIANIA / GO - SAO JOSE DOS CAMPOS / SP	10	1
IMPERATRIZ / MA - TRINDADE / GO	10	1
JUIZ DE FORA / MG - RIO DAS FLORES / RJ	10	1
JUIZ DE FORA / MG - VALENCA / RJ	10	1
LAGARTO / SE - CAPIM GROSSO / BA	11	1 1
LAGARTO / SE - IRECE / BA	10	1 1
LAGARTO / SE - JACOBINA / BA	10	1
LAGARTO / SE - MORRO DO CHAPEU / BA	10	.
LAGARTO / SE - RIACHAO DO JACUIPE / BA	10	
LAGARTO / SE - SERRINHA / BA	10	1
PIRIPIRI / PI - PALMAS / TO	10	1 1
SALVADOR / BA - PETROLINA / PE	20	1 1
SOBRAL / CE - PALMAS / TO	10	1 1
UBERLANDIA / MG - CATALAO / GO	18	11

- 13. Diante disso, considerando o grande número de empresas interessadas e o fato de esses mercados terem apenas uma vaga disponível, a Diretoria decidiu, por meio da Deliberação nº 280/2016, determinar que a SUPAS reavaliasse, para esses mercados, "...o limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, e a oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário, após a qual estariam os mercados aptos a serem submetidos ao processo seletivo público".
- 14. Para atendimento da reavaliação desses mercados conforme trata o art. 2º da Deliberação nº 280/2016, e considerando que os estudos de avaliação dos mercados, com o objetivo de detalhar e estabelecer os parâmetros de avaliação dos casos enquadrados como inviabilidade operacional estavam em curso, dez desses mercados estavam operando por meio de autorização emergencial e caso aguardasse a conclusão dos estudos de avaliação de mercados prevista no art. 73 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, os mercados poderiam ficar desassistidos. Assim se resolveu que, até que fossem concluídos os estudos referidos e estabelecidos os parâmetros de inviabilidade operacional, seria acrescida uma vaga para cada um dos mercados previstos no Anexo II da Deliberação nº 280/2016, de modo que passaram a ter duas vagas.
- 15. Diante disso, para dar seguimento ao processo seletivo dos 27 mercados, incluído aqui o mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, foi publicada a Deliberação nº 115, de 8 de junho de 2017 e a Portaria nº 34, de 12 de junho de 2017, definindo os critérios e as condições para participação no processo seletivo para os mercados referidos no Anexo II da Deliberação nº 280/2016, restringindo à participação apenas as empresas que manifestaram interesse nesses mercados, no prazo do art. 2º da Deliberação DG nº 239/2016.

Setor de Clubes Sul – Trecho 03 - Lote 10 – Projeto Orla – Polo 8 - Bloco C - 2 Andar - Brasília - DF - CEP 70.200-003





- 16. Nesses termos, conforme determinou a Deliberação nº 115/2017 e a Portaria SUPAS nº 34/2017, a GETAU convocou as transportadoras que se manifestaram para operar os mercados relacionados no Anexo II da Deliberação nº 280/2016, com o fim de dar continuidade à I Etapa do Processo Seletivo Público.
- 17. A análise dos documentos apresentados pelas transportadoras foi concluída e o resultado da análise dos documentos foi publicado no sítio eletrônico da ANTT em 22/08/2017. Em seguida, de acordo com o §3°, do art. 3°, da Portaria SUPAS n° 34/2017, após análise da documentação apresentada, foi necessária a realização de sorteio público para 22 mercados, onde se verificou empate entre as transportadoras.
- 18. Por meio do Comunicado de Abertura do Processo Seletivo Público n 01/2017, A ANTT tornou público a realização do sorteio público, realizado em 31 de agosto de 2017, na modalidade de sorteio eletrônico entre as empresas classificadas nos termos da Portaria nº 34/2017.

OUTORGA ADMINISTRATIVA DOS MERCADOS DA DELIBERAÇÃO Nº 280/2016

19. O Resultado da análise dos documentos protocolados pelas empresas, conforme disposto no §3º do art. 3º da Portaria SUPAS nº 34/2017, foi divulgado no sítio eletrônico da ANTT. Segue classificação das empresas para o mercado em análise:

Tabela 2- Resultado da análise dos documentos e do processo seletivo para o mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO.

Арагесиа не Обини ОО.				
Mercado	Nº de vagas	Classificação no sorteio eletrônico	Empresa	Situação da empresa
Brasília/DF- Aparecida de Goiânia/GO	2	1	CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES	DESISTIU
	2	2	EXPRESSO GUANABARA S/A	DESISTIU
	2	3	REAL EXPRESSO LTDA.	DESISTIU
	2	4	CONSÓRCIO FEDERAL	DESISTIU
Mercado	Nº de vagas	Resultado da análise dos documentos sem a necessidade de sorteio eletrônico	Empresa	Situação da empresa
Brasília/DF- Aparecida de Goiânia/GO	2	5	EXPRESSO UNIÃO LTDA.	OPERANDO
	2	5	EXPRESSO MARLY LTDA.	EM ANÁLISE

Mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, empresa Expresso União Ltda.

- 20. A empresa foi convocada a apresentar documentação para emissão de Licença Operacional LOP (Mensagem nº 4143/2018/GETAU/SUPAS, de 23/02/2018).
- 21. A empresa apresentou, tempestivamente, sob o protocolo nº 50500.401642/2018-05, em 20/03/2018, a documentação necessária para emissão da LOP. Os documentos foram analisados por meio dos Relatórios: I- Infraestrutura, II- Esquema Operacional,

Setor de Clubes Sul – Trecho 03 - Lote 10 – Projeto Orla – Polo 8 - Bloco C - 2º Andar - Brasília - DF - CEP 70.200-003





- III- Frota, IV- Frequência Mínima e V- Motoristas, atendendo às exigências da Resolução ANTT n° 4.770, de 25 de junho de 2015 e Portaria n° 34/2017.
- 22. Nos termos da Portaria nº 10/2017, a Superintendência de Fiscalização SUFIS informou que a sociedade empresarial EXPRESSO UNIÃO LTDA, CNPJ nº 19.350.180/0001-60, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, conforme Despacho nº 0515/2017/GEFIS/SUFIS.
- 23. A LOP da empresa foi atualizada por meio da Deliberação nº 556 de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU em 21 de agosto de 2018, para inclusão do mercado: Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO., e o início da operação ocorreu em 31/08/2018.

Mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, empresa Expresso Marly Ltda.

- 24. A empresa foi convocada a apresentar documentação para emissão de Licença Operacional LOP (Mensagem nº 4142/2018/GETAU/SUPAS, de 23/02/2018).
- 25. A empresa apresentou, tempestivamente, sob o protocolo nº 50500.425383/2018-08, em 22/03/2018, a documentação necessária para emissão da LOP. Os documentos foram analisados por meio dos Relatórios: I- Infraestrutura, II- Esquema Operacional, III- Frota, IV- Frequência Mínima e V- Motoristas, atendendo às exigências da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e Portaria nº 34/2017.
- 26. Nos termos da Portaria nº 10/2017, o processo foi encaminhado para Superintendência de Fiscalização SUFIS e encontra-se em análise.
- 27. Os mercados Brasília/DF-Goiânia/GO e Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO já eram operados concomitantemente anterior ao período de transição conforme demonstrado abaixo:

Empresa	Prefixo	Linha	Seções
			BRASILIA/DF-
			APARECIDA DE
EMTRAM	05026106	IRECE(BA) - SAO PAULO(SP) VIA GOIANIA	GOIANIA/GO
		100 mm	BRASILIA/DF-
		AURORA(CE) - SAO PAULO(SP) VIA	APARECIDA DE
JS TURISMO LTDAME	03955800	GOIANIA	GOIANIA/GO
EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE			BRASILIA/DF-
TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	11903800	ARIPUANA(MT) - BRASILIA(DF)	GOIANIA/GO
			BRASILIA/DF-
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	22933200	PORTO VELHO(RO) - SALVADOR(BA)	GOIANIA/GO
			BRASILIA/DF-
EXPRESSO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	11953200	ALTA FLORESTA(MT) - BRASILIA(DF)	GOIANIA/GO
		AURORA(CE) - SAO PAULO(SP) VIA	BRASILIA/DF-
JS TURISMO LTDAME	03955800	GOIANIA	GOIANIA/GO
			BRASILIA/DF-
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	14937100	APODI(RN) - GOIANIA(GO)	GOIANIA/GO
		APODI(RN) - SAO BERNARDO DO	BRASILIA/DF-
KANDANGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	14959400	CAMPO(SP) VIA SALVADOR	GOIANIA/GO
KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTE E TURISMO			BRASILIA/DF-
LTDA. (CATEDRAL TURISMO)	12937000	TAGUATINGA(DF) - TRINDADE(GO)	GOIANIA/GO
		TANGARA DA SERRA(MT) - PALMAS(TO)	BRASILIA/DF-
PARATINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	11934201	VIA BRASILIA	GOIANIA/GO
		SAO PAULO(SP) - SAO JOSE DO XINGU(MT)	BRASILIA/DF-
REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA.	08941300	VIA ANAPOLIS	GOIANIA/GO





Empresa	Prefixo	Linha	Seções
		SAO PAULO(SP) - SAO JOSE DO XINGU(MT)	BRASILIA/DF-
REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA.	08941700	VIA GURUPI	GOIANIA/GO
		SAO PAULO(SP) - SANTAREM(PA) VIA	BRASILIA/DF-
REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA.	08951500	FORMOSA	GOIANIA/GO
		GUAJARA(AM) - FORTALEZA(CE) VIA	BRASILIA/DF-
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.	01938500	BRASILIA/SALVADOR	GOIANIA/GO
		GUAJARA(AM) - FORTALEZA(CE) VIA	BRASILIA/DF-
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.	01938600	BRASILIA/TERESINA	GOIANIA/GO
		SENA MADUREIRA(AC) - PORTO	BRASILIA/DF-
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.	22939700	SEGURO(BA) VIA BRASILIA/B JESUS LAPA	GOIANIA/GO
		SENA MADUREIRA(AC) - PORTO	BRASILIA/DF-
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.	22940100	SEGURO(BA) VIA BRASILIA/BH/NANUQUE	GOIANIA/GO
		XAPURI(AC) - FORTALEZA(CE) VIA	BRASILIA/DF-
TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA.	22946600	BRASILIA/PAULO AFONSO	GOIANIA/GO
			BRASILIA/DF-
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.	12007800	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	GOIANIA/GO
			BRASILIA/DF-
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.	12007820	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	GOIANIA/GO
			BRASILIA/DF-
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.	12009620	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	GOIANIA/GO
			BRASILIA/DF-
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.	12009661	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	GOIANIA/GO
			BRASILIA/DF-
VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.	12007600	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	GOIANIA/GO
			BRASILIA/DF-
VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.	12007662	GOIANIA(GO) - BRASILIA(DF)	GOIANIA/GO
		CAMPO GRANDE(MS) - TAGUATINGA(DF)	BRASILIA/DF-
VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.	19073203	VIA BR-153	GOIANIA/GO

Fonte SGP- Histórico

28. O mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, está classificado como um mercado de transição, abrangido na etapa 2 da Deliberação nº 224 de 22 de agosto de 2016, nesse contexto, até o término dos estudos de inviabilidade operacional, não há o que se falar em concorrência ruinosa, pois será mantido para esse mercado o mesmo número de empresas do período anterior a transição, e também para esse mercado, não se aplica a condição do raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido e regiões metropolitanas, pois, conforme determina o art. 46 da Resolução 4770/2015 a seguir, essa condição é apenas para os mercados temporários:

Art. 46. É facultado à autorizatária solicitar o atendimento temporário de mercado, observadas as seguintes condições:

I - se o mercado não for atendido; e

II - se o mercado estiver localizado em um raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido.

29. Já a Resolução 5629/2017, estendeu a condição do raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de um mercado já atendido, também para os mercados novos. A referida resolução determina que:

Art. 3°. Com fundamento no § 2° do artigo 42 da Resolução n° 4.770, de 2015, como condição para a autorização de mercado não atendido, será avaliado se o mercado está localizado em um raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros de





distância de um mercado iá atendido.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, as regiões metropolitanas equiparam-se à condição de localidade de origem ou destino do mercado.

30. Conclui-se que, o mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO, foi outorgado em total conformidade com a legislação em vigor, visto que a empresa Expresso União Ltda. cumpriu todos os requisitos para obtenção de LOP do mercado, publicado por meio da Deliberação 556/2018. Logo, não cabe aqui, a anulação do ato.

31. Considerando o disposto, recomenda-se conhecer o pedido de recurso e, no mérito. negar provimento, mantendo os termos da Deliberação 556/2018, que autorizou o mercado Brasília/DF-Aparecida de Goiânia/GO para a empresa Expresso União Ltda." (sic)

Assim, pelo o que consta nos autos e fundamentado na análise técnica realizada pela SUPAS, esta Diretoria DSL entende por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Viação Araguarina Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da Deliberação nº 556, de 14 de agosto de 2018.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas, proponho que a Diretoria Colegiada delibere por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Viação Araguarina Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da Deliberação nº 556, de 14 de agosto de 2018.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2018.

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em. 77 de outubro de

R DA CUNHA ANDRADE CGEIV

Setor de Clubes Sul – Trecho 03 - Lote 10 – Projeto Orla – Poli 8 Bioco C – 26 Andar - Brasília - DF - CEP 70.200-003